



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1002/2009

Araguatins/TO, 30 de dezembro de 2.009.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins – TO, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu saciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

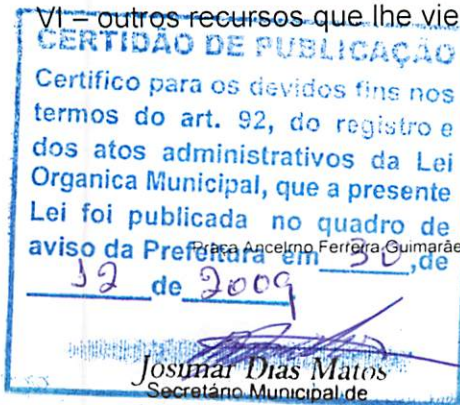
SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



Praca Anselmo Ferreira Guimarães - Centro - Araguatins - TO - CEP 77950-000 Fone: (x63) 3474-2140



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I- Executivo Municipal

- a)- três representantes da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- b)- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c)- um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d)- um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

II- Movimentos populares e entidades de classe

- a)- Associação de Moradores da Vila Cidinha;
- b)- Colônia de Pescadores;
- c)- Grupo de Idosos;
- d)- Associação Comercial e Industrial de Araguatins- ACIAT;
- e)- Apae;
- f)- Representante do CREA-TO com registro de atuação em Araguatins.

§ 1º - A inclusão ou exclusão de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, será efetuada pelos próprios membros com anuência do Prefeito.

§ 2º - Competirá ao Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. Para cada membro efetivo será indicado um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular, conforme dispuser o seu regimento interno.

Art. 7º. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por uma vez por igual período subsequente.

Art. 8º. Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, terá diretoria, composta de um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário.

Art. 9. A Diretoria será eleita na primeira reunião após o Decreto de nomeação dos membros, sendo a reunião presidida pelo Secretário Municipal da Assistência Social.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - A eleição será democrática sendo apresentado, no máximo, 03 (três) nomes para serem ocupantes de cada cargo devendo ser apresentado e votado primeiro o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário municipal de Assistência Social.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 11º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 12º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- III – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO, aos 30 dias do mês dezembro do ano de 2009.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


JOSIMAR DIAS MATOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças